



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000021/2024-96

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

#### CADASTRO DE INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA DO CRCTO

O **Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRCTO**, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 1946 (alterado pela Lei nº 12.249, de 2010), Autarquia Pública Federal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 38.155.081/0001-71, com sede em Palmas-TO, Theotônio Segurado 601 Sul conjunto 01, lote 19- Plano Diretor Sul, CEP 77016-330, neste ato, por seu Presidente, Contador **Márcio Sousa Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 29, XXXI do Regimento Interno do CRCTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para cadastro como instrutores do CRCTO, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o previsto art. 6º, “XLIII” e no art. 79, bem como o previsto no Decreto 11.878, de 2024 e demais legislações correlatas.

O Processo é organizado e conduzido pelo próprio CRCTO, cujo Edital e seus anexos estão disponíveis no site do CRCTO: <https://crcto.org.br/> bem como todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito pelo e-mail: [desenprof@crcto.org.br](mailto:desenprof@crcto.org.br).

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do chamamento público o credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas como instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para futura contratação com o intuito de ministrar cursos, seminários, oficinas, fóruns, workshops, palestras, gravações e elaborações de conteúdos e outras atividades correlatas, sejam elas presenciais virtuais ou híbridas, com vistas à atualização, o desenvolvimento, aprimoramento e expansão dos conhecimentos e competências técnicas e profissionais.

1.2 O público alvo desta contratação serão os profissionais da contabilidade e funcionários de organizações contábeis, com registro ativo e regular, os estudantes de contabilidade devidamente matriculados, em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCTO.

1.3 Além da classe contábil, será público alvo da contratação aos Conselheiros do CRCTO, Representantes do CRCTO, Membros de Comissões do CRCTO e os colaboradores eventuais e funcionários do CRCTO, com vistas a manter a capacitação destes colaboradores.

1.4 Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, ficando desde já registrado que os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCTO, obedecendo a critérios de convocação definidos neste Edital.

1.5 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de credenciamento, não cabendo, assim,

indenização por parte do CRCTO caso a contratação não ocorra.

## **2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1 O credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos, palestras e congêneres, conforme demanda do CRCTO, busca proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício da profissão, por meio da realização de temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.

2.2 Além do desenvolvimento do profissional contábil, a capacitação dos colaboradores do CRCTO, aumenta a eficiência e a qualidade do trabalho realizado, pois permite que os funcionários, Conselheiros e demais colaboradores desenvolvam habilidades específicas relacionadas às suas funções. Além disso, promove a motivação e o engajamento, pois os colaboradores se sentem valorizados ao receberem investimentos em seu desenvolvimento profissional.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Plano Anual de Contratação – PAC, aprovado para o exercício de 2024 por meio da Portaria CRCTO nº Portaria CRCTO N.º 037, de 11 de dezembro de 2024. Plano de Contratações Anual do CRCTO para o exercício de 2025. Projeto do Plano de Trabalho: 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros/Seminários/Fóruns, 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Conta-contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores

## **4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

4.1 Os processos provenientes deste chamamento público serão julgados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, e acompanhados pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar do processo de credenciamento os profissionais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.2 Poderão participar deste processo os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Formação mínima em curso de graduação, sendo a formação necessariamente, relacionada à área de conhecimento do tema para o qual pretende se inscrever;
- b) Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos hábeis para demonstrar experiência e capacitação profissional;
- c) Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica.

5.3 A participação neste processo de Chamamento Público condiciona-se, também, à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.

5.4 Poderão participar deste processo de credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

5.5 O interessado deverá informar no Requerimento de Credenciamento o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um tema.

5.5 Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Física ou do Pessoa Jurídica, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCTO, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

5.6 O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCTO aos instrutores ou empresas que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCTO.

5.8 Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

5.9 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

**5.10 NÃO** poderão participar deste chamamento público:

- a) A pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) A pessoa física ou jurídica arrolada no art.14 da Lei nº 14.133/21;
- c) A pessoa física ou jurídica que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCTO, ainda em vigor;
- d) A pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) A pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas (Resolução CFC nº 710, de 1991);
- h) Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- i) Pessoa física ou jurídica que atue em desconformidade ao contido no Art. 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

5.11 Caso o credenciado possua registro neste CRCTO e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

5.12 A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do chamamento público, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 Os interessados deverão encaminhar as documentações endereçadas à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://crcto.org.br/edital-de-chamamento-publico/>.

6.2 O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

6.3 O envio inadequado ou insuficiente dos documentos para habilitação de credenciamento será comunicado ao interessado, para que possa regularizar as informações e documentos de modo a ser credenciado. Em permanecendo a inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, será desclassificado o interessado do credenciamento ou,

se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6.4 O interessado deverá informar no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física) e Anexo II (Pessoa Jurídica), o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um tema.

6.5 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

6.6 Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, deverão encaminhar as seguintes documentações:

- a) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO, Anexo I (Pessoa Física), Anexo II (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado, com indicação dos temas que o instrutor tem interesse em ministrar e em sendo o interessado pessoa jurídica, deverão ser preenchido os dados da PJ nos respectivos campos do formulário;
- b) Para cada tema assinalado deverá ser encaminhada sugestão, conteúdo programático e metodologia;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- f) Cópia do comprovante de endereço;
- g) Curriculum vitae completo;
- h) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- i) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, relacionados à área de conhecimento pretendida;
- j) Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- k) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do CRCTO, no caso de o profissional possuir registro;
- l) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- n) Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- o) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

6.6.1 Documentos exclusivos para os interessados que se apresentarem na forma de Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- h) Declaração assinada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.7 As certidões exigidas nas alíneas “j”, “k” e “l” do item 6.6 e nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.6.1, também poderão ser emitidas pela equipe de planejamento nos respectivos sítios eletrônicos, caso o participante não tenha conseguido emití-las antecipadamente.

6.7.1 Nesse caso, se a equipe de planejamento não lograr êxito em obter as certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

6.8 Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos lato sensu - Pós- Graduação basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos stricto sensu - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

6.9 Os documentos incompletos ou incorretos observarão o que consta no item 6.3 deste Edital.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

### **7.1 Da Seleção**

7.1.1 A Coordenação de Desenvolvimento Profissional do CRCTO realizará o protocolo dos documentos recebidos eletronicamente e encaminhará à Câmara de Desenvolvimento Profissional que realizará a análise e parecer.

7.1.2 A Vice Presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO indicará o membro Relator que analisará os documentos para habilitação recebidos e devidamente protocolados, e emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133, de 2021), após a data do encaminhamento pelo interessado.

7.1.3 Será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) SICAF;

a.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); b) o exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

a) a comunicação das decisões aos participantes;

b) a disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

c) a lavratura da ata da sessão pública.

7.1.4 Das decisões da Câmara de Desenvolvimento Profissional quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do parecer conforme item 7.1.2. deste edital, para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.1.5 O resultado final será publicado no site do CRCTO com as seguintes informações:

a) Em caso de Indeferimento: os motivos nos quais se fundamenta a decisão;

b) Em caso de Deferimento: os temas para os quais o instrutor foi cadastrado.

7.1.6 Pertencerá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO a definição dos temas de interesse que serão abordados nas palestras, cursos e congêneres promovidos pelo CRCTO, considerando as demandas do mercado.

7.1.6.1. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) essas definições poderão ser feitas pela administração do CRCTO.

7.1.7 A classificação e convocação dos intrutores, será de livre escolha da câmara de desenvolvimento profissional, responsável pela avaliação dos requisitos, observando os princípios da alternância e isonomia.

7.1.7.1. Caberá também à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), bem como para a capacitação dos colaboradores do CRCTO, a definição dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas dos cursos e a convocação dos Instrutores credenciados, que atendam à demanda, natureza e características, segundo os critérios abaixo:

- a) Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- b) Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- c) Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- d) Especialização (certificação);
- e) Experiência (currículo);
- f) Verificação de Avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCTO.

7.1.7.2. Nas capacitações voltadas para o público interno (funcionários, conselheiros e colaboradores) as definições dos critérios mínimos que deverão ser exigidos nas ementas dos cursos e a convocação dos Instrutores credenciados, que atendam à demanda, natureza e características, serão ser feitas pela administração do CRCTO, segundo os critérios abaixo:

- a) Conhecimento/formação na Área do tema a ser ministrado (certificação);
- b) Capacidade técnica (atestado/declaração, portfólio, vídeo, mini apresentação e/ou micro aula);
- c) Envio e aprovação de proposta de ementa de curso, respeitando os critérios mínimos exigidos para cada tema e a demanda da classe, conforme solicitação enviada pela Coordenação de Desenvolvimento Profissional;
- d) Especialização (certificação);
- e) Experiência (currículo);
- f) Verificação de Avaliações realizadas pelos participantes dos cursos por ele ministrados no CRCTO.

7.1.7.3 Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa recorrente e imotivada, a Câmara de Desenvolvimento Profissional descredenciará o instrutor.

7.1.8 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os temas serão escolhidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO;
- b) Após escolha do tema, será convocado o instrutor conforme as condições do item 7.1.7;

7.1.9 O credenciamento não obriga o CRCTO a convocar o credenciado para prestar serviços, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Vice Presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.

## 7.2 Do Credenciamento

7.2.1 Serão considerados aptos ao credenciamento de instrutores do CRCTO, os participantes que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2.2 Os participantes efetivamente credenciados serão convocados para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCTO, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos neste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCTO.

7.2.3 Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na Portaria CRCTO nº 046, de 2024.

7.2.3.1 Pela prestação dos serviços serão pagos os valores definidos conforme grau de escolaridade da seguinte forma:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteúdo
Graduação	R\$ 193,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
Especialista	R\$ 193,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
Mestre	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00
Doutor	R\$ 296,00	R\$ 296,00	R\$ 296,00

DESCRIÇÃO	LOCAL	NACIONAL
-----------	-------	----------

Diária	428,00	618,00
Transporte – Passagens	Conforme Cotação	
Transporte – Combustível	20% /litro combustível por km rodado * Valor capital Palmas*	

a) O valor acima servirá como base e será acrescido de 10% (dez por cento) quando se tratar de profissionais com registros ativos e regulares no CRC respectivo.

### 7.3 Do prazo de validade do credenciamento

7.3.1 A validade do credenciamento para este Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial , podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade do CRCTO.

### 7.4 Do descredenciamento

7.4.1 Constatadas quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas, mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica e/ou instrutor será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.

7.4.2 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer tempo poderá o instrutor habilitado desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa ao CRCTO, com antecedência de 30 (trinta) dias, desse que não haja curso/aulas previamente agendadas sob responsabilidade do instrutor, caso em que este somente ficará desobrigado após ministrar o curso/aulas com os quais se comprometeu.

7.4.3 O credenciado ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.4.4 O CRCTO poderá, a qualquer tempo, descredenciar instrutor se:

- o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 70% (setenta por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;
- após haver confirmado recebimento de mensagem da Coordenação de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;
- o credenciado se recusar imotivadamente, por três vezes, a realizar um serviço.

7.4.5 CRCTO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

7.4.6 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7.4.7 Constituem motivos para o CRCTO rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas e/ou profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:

- Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes neste edital de credenciamento.
- Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem

autorização prévia do CRCTO; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento.

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCTO, prejudique a execução do objeto contratado;

e) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCTO, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.

g) Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCTO.

h) Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCTO, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCTO;

i) Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCTO, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCTO;

j) Utilizar a imagem ou logomarca do CRCTO em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCTO;

k) Quando o credenciado se desvincular profissionalmente do CRCTO.

7.4.8 Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.4.9 Fica assegurado às Pessoas Jurídicas credenciadas, no caso de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão por ato unilateral do CRCTO, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo para recurso estabelecido neste edital.

## 8. DOS TEMAS

8.1 Os temas dos cursos, palestras e congêneres, abaixo relacionados, poderão ser ministrados na sede do CRCTO, bem como serem realizados online. A carga horária fica a critério do CRCTO, que comunicará o(a) instrutor(a) previamente.

### Contabilidade

a) Contabilidade de Custos;

b) Contabilidade Pública;

c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;

d) Demonstrações Contábeis;

e) NBC TG Geral - Normas Completas:

- Normas PMEs;

- Normas Específicas.

f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;

g) Contabilidade aplicada às Franquias;

h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;

i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/Serviços;

j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;

k) Contabilidade aplicada às Seguradoras-SUSEP;

l) Contabilidade aplicada ao segmentado Terceiro Setor;

m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;

n) Contabilidade aplicada a previdência complementar.

o) Contabilidade para o Agronegócio

### Ética

a) Profissional da Contabilidade.

### Tributos e Obrigações Acessórias

b) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;

b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);

c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;

- d) SPED(Todos inclusive ECF/REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).
- f) Imposto de Renda PF

### **Especializações**

- a) Auditoria Independente – NBCTA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia–NBCP;

### **Gestão**

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade com o gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/Fusão/Combinação de Negócios;
- k) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- l) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa–ESG;
- m) Gestão de Processos/Procedimentos

### **Ferramentas**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- c) Marketing;
- d) Interpretação e Produção Textual;
- e) Cálculo de Ajuste a Valor Presente;
- f) Perícia Trabalhista;
- g) Perícia Tributária;
- h) Prestação de Contas Eleitorais;
- i) Prestação de Contas de Partidos Políticos;
- j) Relato Integrado.

### **Recursos Humanos**

- a) Trabalhista/Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento Pessoal.

### **Direito**

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.
- g) Legislação Rural

### **Tecnologia**

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil;
- b) Relatórios em Dashboard (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios – BPO

8.2 Os participantes deverão selecionar os temas que tem interesse em ministrar, conforme item 8.1, podendo indicar ainda novos cursos de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após a publicação da homologação e a divulgação do resultado das inscrições aprovadas, os instrutores credenciados receberão, através do e-mail informado no requerimento de credenciamento, o contrato de

prestação de serviços, o qual deverá ser assinado eletronicamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de envio, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCTO.

9.2 Caso o instrutor não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 9.1, esse será descredenciado automaticamente.

9.3 No caso de recusa injustificada do participante em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, caberá as penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e conforme disposto neste Edital.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

## **10. DAS CONVOCAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1 As convocações dos instrutores serão realizadas com base nos seguintes critérios:

### **10.1.1 Cursos presenciais:** classificação dos cursos presenciais.

a) A classificação e convocação dos instrutores, será de livre escolha da câmara de desenvolvimento profissional, responsável pela avaliação dos requisitos, observando os princípios da alternância e isonomia, estabelecida no item 7.1.7 deste Edital.

### **10.1.2 Cursos online:** classificação dos cursos online.

a) A classificação e convocação dos instrutores, será de livre escolha da câmara de desenvolvimento profissional, responsável pela avaliação dos requisitos, observando os princípios da alternância e isonomia, estabelecida no item 7.1.7 deste Edital

**10.1.3 Gravação de conteúdo ou Elaboração de conteúdo:** classificação das gravações ou elaboração de conteúdo.

a) A classificação e convocação dos instrutores, será de livre escolha da câmara de desenvolvimento profissional, responsável pela avaliação dos requisitos, observando os princípios da alternância e isonomia, estabelecida no item 7.1.7 deste Edital

10.3 As convocações serão realizadas por meio do envio de mensagens eletrônicas para o email indicado no requerimento de credenciamento do (a) instrutor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do curso ou gravação.

10.5 Quando da convocação para ministrar um curso, o(a) instrutor(a) credenciado(a) deverá responder o e-mail, informando quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas e horários estabelecidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

10.6 Caso o CRCTO não obtenha resposta da convocação no prazo acima indicado, será considerada recusada, sendo escolhido outro instrutor.

## **11. DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DE CURSO**

### **11.1 Cursos Presenciais:**

a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na sede no CRCTO e/ou em locais a serem definidos pelo CRCTO.

b) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

c) Critério de convocação dos instrutores: conforme estabelecido no item 7.1.7 deste Edital.

### **11.2 Cursos online:**

a) Local de realização: os cursos online serão transmitidos ao vivo de local de preferência do instrutor, podendo ser em sua própria residência ou na sede do CRCTO por equipe especializada, ou em espaços a serem definidos pelo CRCTO.

b) Os cursos online que serão transmitidos ao vivo em local de preferência do instrutor, serão por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCTO. É de inteira responsabilidade do instrutor assegurar a qualidade da transmissão, devendo utilizar, para tanto:

- b.1 internet estável, de alto desempenho e com redundância;
- b.2 equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
- b.3 ambiente bem iluminado e sem ruídos;
- b.4 trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.
- b.5 Utilizar o plano de fundo institucional do CRCTO.

c) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

d) Critério de convocação dos instrutores: conforme estabelecido no item 7.1.7 deste Edital.

### **11.3 Gravações ou Confeção de conteúdo:**

a) Local de realização: as gravações de conteúdo serão realizadas na sede do CRCTO, por equipe técnica especializada, sendo que a confeção de conteúdo poderá ser produzida em qualquer local.

b) Duração: a duração dos cursos será definida pela Câmara de Desenvolvimento Profissional no momento de aprovação do curso.

c) Critério de convocação dos instrutores: conforme estabelecido no item 7.1.7 deste Edital.

d) Para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, o instrutor deverá trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) INSTRUTOR(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)**

12.1 O (A) CREDENCIADO(A) deverá:

a) Comparecer ao local de realização do evento ou estar disponível nos casos de modalidade online, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;

c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCTO, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;

d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;

f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCTO;

g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCTO;

j) Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCTO, Conselheiros, Representantes e participantes do evento;

k) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CRCTO;

12.2 O credenciado contratado autoriza a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCTO, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

12.3 O credenciado autoriza a utilização dos materiais didáticos (apostilas, resumos, slides etc.) que utilizar em seus cursos no âmbito do Sistema CFC/CRCs e a divulgação aos alunos.

12.3.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCTO a versão atualizada em substituição à anterior.

12.3.2 Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCTO.

12.4 No caso de curso ou congêneres online para o qual foi credenciado, quando convocado pelo CRCTO, deverá utilizar aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.

12.5 Para os casos de gravação ou confecção de conteúdo deverá elaborar o material didático para acompanhamento das atividades e encaminhá-los para o CRCTO com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da gravação de conteúdo para a plataforma, incluindo a apresentação utilizada durante a gravação da videoaula e a bibliografia.

12.5.1 Cabe ao instrutor da modalidade, enquanto o curso estiver ativo na plataforma, orientar sobre o conteúdo do curso e prestar os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas levantadas pelo profissional, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação.

12.6 Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso ou a gravação/confecção do conteúdo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização.

12.6.1 Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro e possível ressarcimento das despesas inerentes do evento.

12.7 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCTO, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

12.8 Ministrar pessoalmente - *intuitu personae* - o curso ou congêneres para o qual foi convocado, sendo vedado que seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRCTO.

12.9 Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

12.10 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO**

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

13.2 Promover a divulgação dos cursos, eventos e congêneres.

13.3 Designar representante e coordenar os trabalhos, colocando, à disposição do instrutor, recursos necessários à realização do curso ou congêneres.

13.4 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor para distribuição.

13.5 Disponibilizar, por e-mail, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor.

13.6 Efetuar o pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (agência e conta corrente indicados pela contratada).

13.7 Emitir os certificados para os participantes dos cursos, eventos e congêneres realizados.

13.8 Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

13.9 Convocar o instrutor/empresa, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso.

13.10 Em caso de impossibilidade de ministração do curso pelo instrutor convocado, o CRCTO poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.

#### **14. DO CONTRATO**

14.1 Todos os credenciados devidamente aprovados serão convocados para assinatura do termo de contrato, sendo que a convocação para prestar os serviços se dará mediante os critérios de classificação estabelecidos no item 7.1.7 deste Edital.

14.2 As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do Contrato, Anexo VII.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1 Comete infração administrativa, o instrutor que atrasar injustificadamente a realização de um curso, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCTO.

15.1.2 Multa de:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, em caso de atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, no caso de inexecução do serviço.

**15.1.2.1** Reserva-se ao CRCTO o direito de reter e compensar, dos pagamentos dos honorários, as multas referidas no item 15.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

**15.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**15.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

15.2 Na aplicação da sanção prevista no item 15.1.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 A aplicação das sanções previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais funcionários do CRCTO, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4 As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

15.5 Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido e/ou o instrutor descredenciado, pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 Quando houver a abertura de processo administrativo para apuração e julgamento de infração administrativa cometida pelo instrutor, em caso de riscos iminentes, o CRCTO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, entre elas, suspender as convocações do instrutor, inclusive as que já tiverem sido efetuadas antes da data de início do processo.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização do objeto do presente Edital será exercida por funcionário do CRCTO devidamente designado para tal atribuição.

16.2 Os fiscais terão poderes para:

16.2.1 Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;

16.2.2 Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

16.2.3 Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;

16.2.4 Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;

16.2.4 Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos na prestação do objeto credenciado;

16.2.5 Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de beneficiários, valendo-se de pareceres e laudos que se fizerem necessárias; e,

16.2.6 Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização e acompanhamento.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2 Os responsáveis pelo planejamento do chamamento público, decidirá sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do edital.

17.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sitio do CRCTO [www.crcto.org.br](http://www.crcto.org.br) para os interessados.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1 O cadastramento vigorará até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os interessados deverão consultar o *site* institucional do CRCTO, no endereço [www.crcto.org.br/chamamentos](http://www.crcto.org.br/chamamentos) a fim de obterem esclarecimentos futuros e informações acerca do andamento do presente edital.

19.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados à área pertinente pelo e-mail: [desenprof@crcto.org.br](mailto:desenprof@crcto.org.br).

19.3 O CRCTO fica autorizado a utilizar e disponibilizar o material elaborado pelo contratado, aos profissionais registrados no CRCTO, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional ao contratado que realizou a elaboração do material.

19.4 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

19.4.1 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

19.5 Fica assegurado ao CRCTO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

19.6 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCTO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

19.7 Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado contrato entre os credenciados e o CRCTO, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VII - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelo Código Civil Brasileiro.

19.8 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

19.9 A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

19.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I (PESSOA FÍSICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO;
- b) ANEXO II (PESSOA JURÍDICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO;
- c) ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- d) ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO INSTITUCIONAL;
- e) ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f) ANEXO VI TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO;
- g) ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I (PESSOA FÍSICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

<b>1- DADOS PESSOAIS</b>	
Nome Completo:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	RG:
CPF:	Sexo:
Estado Civil:	PIS/PASEP:
Registro no Órgão de Classe:	E-mail:
Endereço/CEP:	Cidade/Estado:
Telefone celular: ( )	Telefone Residencial: ( )
<b>2- TITULAÇÃO DO INSTRUTOR</b>	
FORMAÇÃO Acadêmica (Graduação):	
FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-graduação):	
FORMAÇÃO Acadêmica (Mestrado):	
( ) - Especialista em:	

( ) – Mestrando em:
( ) - Doutor em:
Atual atividade profissional:

### 3. TEMAS DE INTERESSE:

#### Contabilidade

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas:
  - Normas PMEs;
  - Normas Específicas.
- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras-SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmentodo Terceiro Setor;
- m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada a previdência complementar.
- o) Contabilidade para o Agronegócio

#### Ética

- a) Profissional da Contabilidade.

#### Tributos e Obrigações Acessórias

- b) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED(Todos inclusive ECF/REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).
- f) Imposto de Renda PF

#### Especializações

- a) Auditoria Independente – NBCTA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia–NBCP;

#### Gestão

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade com o gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/Fusão/Combinação de Negócios;
- k) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);

- l) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa–ESG;
- m) Gestão de Processos/Procedimentos

**Ferramentas**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- c) Marketing;
- d) Interpretação e Produção Textual;
- e) Cálculo de Ajuste a Valor Presente;
- f) Perícia Trabalhista;
- g) Perícia Tributária;
- h) Prestação de Contas Eleitorais;
- i) Prestação de Contas de Partidos Políticos;
- j) Relato Integrado.

**Recursos Humanos**

- a) Trabalhista/Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento De Pessoal.

**Direito**

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.
- g) Legislação Rural

**Tecnologia**

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil;
- b) Relatórios em Dashboard (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios – BPO

**4 – Sugestão de novos temas de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse:****5 – Modalidade**

( ) Online ( ) Presencial ( ) Conteudista

Eu,\_\_, solicito meu cadastramento como instrutor do CRCTO, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Cadastramento nº 001/2024.

Data: \_\_/\_\_/

Assinatura do Participante

*Este formulário requerimento de cadastramento deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento, descritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.*

**ANEXO II (PESSOA JURÍDICA) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO****1- DADOS PESSOAIS**

<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Rua/Av.:</b>	<b>N.º: s/n.º</b>
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone residencial: ( )</b>	<b>Telefone comercial: ( )</b>
<b>Telefone celular: ( )</b>	
<b>2 - TITULAÇÃO DO INSTRUTOR</b>	
<b>FORMAÇÃO Acadêmica (Graduação):</b>	
<b>FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-graduação):</b>	
<b>FORMAÇÃO Acadêmica (Mestrado):</b>	
<b>( ) - Especialista em:</b>	
<b>( ) – Mestrando em:</b>	
<b>( ) - Doutor em:</b>	
<b>Atual atividade profissional:</b>	

**3. TEMAS DE INTERESSE:****Contabilidade**

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas:
  - Normas PMEs;
  - Normas Específicas.
- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;

- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras-SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmentodo Terceiro Setor;
- m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada a previdência complementar.
- o) Contabilidade para o Agronegócio

### **Ética**

- a) Profissional da Contabilidade.

### **Tributos e Obrigações Acessórias**

- b) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED(Todos inclusive ECF/REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).
- f) Imposto de Renda PF

### **Especializações**

- a) Auditoria Independente – NBCTA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia–NBCP;

### **Gestão**

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade com o gestor;
- d) Governança Corporativa;
- e) Planejamento Estratégico/Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/Fusão/Combinação de Negócios;
- k) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- l) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa–ESG;
- m) Gestão de Processos/Procedimentos

### **Ferramentas**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- b) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- c) Marketing;
- d) Interpretação e Produção Textual;
- e) Cálculo de Ajuste a Valor Presente;
- f) Perícia Trabalhista;
- g) Perícia Tributária;
- h) Prestação de Contas Eleitorais;
- i) Prestação de Contas de Partidos Políticos;
- j) Relato Integrado.

### **Recursos Humanos**

- a) Trabalhista/Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento Pessoal.

### **Direito**

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.

g) Legislação Rural

#### **Tecnologia**

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil;
- b) Relatórios em Dashboard (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios – BPO

#### **4 – Sugestão de novos temas de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse:**

#### **5 – Modalidade**

( ) Online ( ) Presencial ( ) Conteudista

Eu,           , responsável pela empresa           , solicito meu cadastramento como instrutor do CRCTO, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Data:   /  /  

Assinatura do representante da Empresa

*Este formulário requerimento de cadastramento deverá ser anexado aos documentos de solicitação de cadastramento, descritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.*

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Eu,           , RG           , CPF           , DECLARO, para todos os efeitos legais, que NÃO possuo parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de Conselheiro, Delegado, de direção, chefia ou assessoramento ou empregado no âmbito do CRCTO.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências cíveis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Palmas-TO, de de 20    .

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma. Quando não for sócio-diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO INSTITUCIONAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

Atendendo ao disposto no Edital no Chamamento Público nº 01/2024, declaramos que esta empresa NÃO possui dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do CRCTO.

Palmas-TO, de de 202\_.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma. Quando não for sócio-diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, **DECLARO**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas-TO, de de 20\_

(Nome do Pessoa Física / Pessoa Jurídica) (CPF / CNPJ)

## ANEXO VI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Eu, nacionalidade, estado civil:, profissão:, CPF nº:, residente à Av./Rua: , nº: Cidade: Estado, AUTORIZO, a título gratuito, o uso de minha imagem, voz e dados pessoais em todo e qualquer material de imagens de vídeo, fotos e documentos usados em peças publicitárias ou de comunicação nas mídias do CRCTO, sem finalidade comercial, nas redes sociais Facebook, Instagram, *WhatsApp*, YouTube e outras redes sociais onde se fizer necessária a publicação e ainda, demais veículos de comunicação como página eletrônica (homepage), blogs, mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, radiodifusão, etc.), dentre outros, como impressos (revistas, cartazes, folders, etc.), caso seja necessária a veiculação.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado por mim ou sucessores a título de direitos conexos à minha imagem (dados pessoais) ou a qualquer outro direito, e assino a presente autorização.

, de de 202\_\_.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma. Quando não for sócio-diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO E O (A) INSTRUTOR (A) xxxxxxxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO**, jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, com sede na Qd. 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 – Palmas/TO, de ora em diante denominado CRCTO, e de outro, DIASROSA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 15.364.890/0001-98, neste ato representado pelo Presidente do CRCTO, Márcio Sousa Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE:

E do outro, o (a) Instrutor (a) (nome ou razão social / CNPJ ou CPF / endereço / representante legal), doravante denominado **CONTRATADA**.

Considerando o previsto no Processo nº 9079627110000621.000021/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Instrutores nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutor para ministrar os temas xxxx na modalidade xxxxx visando a atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCTO, bem como dos colaboradores do CRCTO, em conformidade com as condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos.

1.2. O CONTRATADO encontra-se habilitado para ministrar os seguintes temas na modalidade xxx. Inserir os temas habilitados

1.3. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte da **CONTRATADA** do material didático de apoio necessário para o cumprimento do objeto do presente termo de contrato.

1.4. Vincula esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento de Processo Público de Credenciamento de Instrutores nº 01/2024 e seus anexos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX.

3.3. Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.4. Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no edital, bem como no caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Sem prejuízo ao disposto no Termo de Referência e no Edital, o CRCTO pagará ao CONTRATADO o valor por hora/aula de acordo com a modalidade de desenvolvimento da atividade, conforme tabela abaixo:

Nível de Formação	Presencial	On-line	Conteúdo
Graduação	R\$ 193,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
Especialista	R\$ 193,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
Mestre	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 216,00
Doutor	R\$ 296,00	R\$ 296,00	R\$ 296,00

5.1.1. O valor acima servirá como base e será acrescido de 10% (dez por cento) quando se tratar de profissionais com registros ativos e regulares no CRC respectivo.

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (agência e conta corrente indicados pela contratada).

5.2.1. Para os casos de pagamento a pessoa física, sobre os honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

5.2.2. Para os casos de pagamento a pessoa jurídica, os honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos à IRPJ, ISS, INSS, CSLL, PIS e COFINS conforme preconiza a IN RFB 1234/2012 e suas atualizações.

5.2.2.1 Quando a execução dos serviços for realizada por um dos sócios da pessoa jurídica, não será retido o INSS.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCTO atestar a execução do objeto do presente contrato.

5.4. Os valores são fixos e irremovíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Projetos do Plano de Trabalho:

Projeto número 3013-Promover a Educação Continuada-Encontros/Seminários/Fóruns;

Projeto número 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Palestras;

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.004 – Serviço de Instrutores;

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRCTO

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 15 do edital de Chamamento Público de Credenciamento de Instrutores nº 01/2024, parte integrante deste contrato.
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.10 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. Em observância à Lei nº13. 709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCTO a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

9.1.1 DADOS PESSOAIS COLETADOS: Nome, Telefone, E-mail, Endereço, UF, CPF, RG.

9.1.2 Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCTO para:

- a) Enviar informações sobre o contrato;
- b) Emitir certificados de regularidade;
- c) Alimentar relatórios internos;
- d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência.

9.1.3 Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.

9.1.4 O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

9.1.5 O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

9.1.6 Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCTO, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

9.1.7 O CRCTO poderá receber de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

9.1.8 O CRCTO poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

9.1.9 O CRCTO armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

9.2 Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que for considerado ativo em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCTO. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

9.3 O titular do dado poderá solicitar:

9.3.1 A confirmação da existência de tratamento;

9.3.2 O acesso aos seus dados pessoais;

9.3.3 A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

9.3.4 Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

9.3.5 Eliminação dos dados pessoais tratados como consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da Lei nº13.709/2018;

9.3.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou ou so compartilhado de dados;

9.3.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

9.3.8 Revogação do consentimento, nos termos do art.8º da Lei13.709/2018;

9.4 Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (63) 3219-5609/5625 ou [desenprof@crcto.org.br](mailto:desenprof@crcto.org.br);

9.5 Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCTO ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

9.6 Assim, a CONTRATADA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente termo, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCTO o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos termos acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste Termo de privacidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA—DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as penalidades e sanções relacionadas à execução do contrato prevista no item 17 do edital de Chamamento Público de Credenciamento de Instrutores nº 01/2024, parte integrante deste contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,da Lei nº14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, observado o item 9.4 do edital de Chamamento Público de Credenciamento de Instrutores nº 01/2024.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O não exercício pelas PARTES de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

15.2 Este CONTRATO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

15.3 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

15.4 A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCTO aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

15.5 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo societário entre as PARTES nem sequer empregatício entre estas e os administradores, empregados e/ou contratados uma da outra.

15.6 Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as PARTES e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

15.7 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

15.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCTO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 O presente CONTRATO vincula-se ao inteiro teor do Termo de Referência, originários do Processo nº 9079627110000621.000021/2024-96 e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislação correlata.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as Partes elegem o Foro Federal de Palmas-TO, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**  
**Presidente do CRCTO**

CONTRATADO(A)  
Instrutor(a)

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2024-96

SEI nº 0733950



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 27/03/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 28/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0765160** e o código CRC **B8748970**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2024-96

SEI nº 0765160